



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

**CÓPIA DE PARTE DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DA NAZARÉ, DE DEZANOVE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO**

***“538/2018 - PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA
UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “ZIPLINE NAZARÉ”***

*Presente a proposta do Senhor Presidente que acompanha as peças do procedimento supra,
para análise do Executivo e decisão de envio à Assembleia Municipal, que faz parte da pasta
de documentos da reunião e se dá por transcrito.-----*

*Deliberado, por maioria, aprovar o teor da proposta e remeter à Assembleia Municipal para
que seja autorizada a celebração de contrato de concessão, com as condições gerais
constantes do caderno de encargos e programa de procedimento.-----*

*Esta deliberação foi tomada com cinco votos favoráveis dos membros do Partido Socialista e
duas abstenções dos membros do Partido Social Democrata, que irão apresentar declaração
de voto.-----*

*Os membros do Partido Socialista remetem a sua declaração de voto para o teor da
proposta.”-----*

ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 19 de setembro de 2018

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

PROPOSTA

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em 20/9/2018

para aprovar o
fechamento da proposta e remeter à Assembleia
Municipal para que seja autorizada a
celebração do contrato de
concessão em as condições gerais
constantas do caderno de encargos e programa de
procedimentos.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À reunião.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

O concelho da Nazaré, marca turística incontornável de Portugal há décadas, vive hoje um marcado sucesso caracterizado por uma internacionalização bem visível na presença de cidadãos de todo o mundo e com bem mais do que os tradicionais 3 meses de verão de ocupação, sendo hoje uma realidade bem forte a não sazonalidade do turismo no concelho.

O investimento em requalificação de espaços públicos, na atração de eventos internacionais na chamada época baixa e uma forte campanha de comunicação e promoção internacional do concelho têm sido alguns dos eixos prioritários de qualificação do território de ação deste executivo, garantindo evidentes retornos na economia local de todo o concelho.

Esbater, se não acabar, a sazonalidade é um objetivo a que nos propusemos e que hoje é uma realidade bem visível, sendo este um trabalho que nunca estará acabado. É nessa lógica da qualificação do território e do alargar a oferta do concelho que se insere esta concessão da utilização privativa de domínio público municipal para a implantação do projeto Zipline Nazaré.

Considerando que o ZIPLINE NAZARÉ irá:

- Criar uma atividade de animação turística inovadora na Nazaré que funcione durante todo o ano;



- Promover cada vez mais a divulgação do concelho da Nazaré e da Praia do Norte, ao nível nacional e internacional;
- Criar uma atividade emergente que contribua para o desenvolvimento local e que contrarie a sazonalidade balnear;
- Potenciar um desenvolvimento sustentável da zona costeira através de uma abordagem, perspetiva, dinâmica e adaptativa que fomente a sua competitividade enquanto espaço produtivo, gerador de riqueza e de emprego;
- Possibilitar a atividade a um turismo inclusivo, apta a pessoas com mobilidade reduzida;
- Criar sustentabilidade e solidariedade inter-geracional, promovendo a compatibilização no território entre o desenvolvimento socioeconómico e a conservação da natureza;
- Promover a biodiversidade num quadro de qualidade de vida das populações atuais e vindouras;
- Criar coesão e equidade assegurando o equilíbrio social e territorial;
- Valorizar e qualificar as praias do Município da Nazaré, em termos estratégicos por motivos ambientais e turísticos;
- Contribuir para maior Empregabilidade local, direta e indiretamente
- Criar Mais oferta de actividade turística.
- Contribuir para a Dispersão turística por toda a extensão da Nazaré.
- Permitir Actividade contínua durante todo o ano potenciando mais crescimento turístico a todos os agentes.
- Ter Importância crescente na economia local assumindo papel de motor de desenvolvimento social, económico e ambiental.
- Apresentar uma Oferta complementar, variada e de qualidade que proporcione uma experiência diversificada e supere as expectativas dos turistas.
- Garantir o Crescimento do comércio, da hotelaria, da restauração local e de outras áreas económicas relacionadas, e não só, com o fenómeno turístico.
- Aumentar o Investimento local
- Garantir Receitas diretas / indiretas importantes e não existentes a esta data
- Reforçar Reconhecimento da Nazaré como centro turístico nacional e internacional, por essa via continuando a afirmar a Nazaré como marca global como se viu em Junho de 2018 com a escolha das ondas gigantes da Nazaré para uma campanha promocional do Turismo de Portugal para os Estados Unidos em Times Square em cerimónia presidida pelo Sr Primeiro Ministro, António Costa

Ainda por ser uma Experiência única e atrativa para o Município da Nazaré e para todos os que nos visitam;

Por ser seguramente um meio adicional de promoção das mais valias do concelho da Nazaré usando o Marketing digital como ferramenta considerada de largo impacto e custos reduzidos;

Por se definir também como meio de Desenvolvimento e apoio às comunidades e associações locais, numa lógica de Relação de proximidade e interação com



Instituições locais / nacionais no âmbito da preservação dos recursos naturais / económicos já existentes no seu desenvolvimento e melhoria; e

Por ser um projeto estratégico para o Município da Nazaré uma vez que irá permitir gerar receitas adicionais de modo a promover redução da dívida e fomentar novos investimentos municipais;

Proponho à Câmara Municipal:

A aprovação do teor da presente proposta, que preconiza a abertura do concurso público com vista à “Concessão da utilização privativa de domínio público municipal para a implantação do projeto Zipline Nazaré”, e que;

Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, seja deliberado enviar a proposta à próxima sessão da Assembleia Municipal, para que, com base na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da citada Lei, seja autorizada a celebração do contrato de concessão, com as condições gerais constantes das peças que se anexam (caderno de encargos e programa do procedimento).

Nazaré, 17 de setembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

**PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A
CONCESSÃO DA UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE DOMÍNIO
PÚBLICO MUNICIPAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO
PROJETO “ZIPLINE NAZARÉ”**

PROGRAMA DO CONCURSO

ARTIGO 5º

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES

DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, devendo os interessados apresentar os seus pedidos de esclarecimento, por escrito, através da Plataforma Eletrónica referida no artigo anterior, até antes das 18:00 do dia em que termina o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, isto é, o dia _____.

2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo Júri do procedimento, por escrito, através da Plataforma Eletrónica referida no artigo anterior, até antes das 18:00 do dia em que termina o segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, isto é, o dia _____.

3. A falta de resposta, até à data prevista no n.º 2, a pedidos de esclarecimento solicitados nos termos previstos no n.º 1 justifica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

4. No mesmo prazo previsto no n.º 1, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados no Caderno de Encargos.

5. No mesmo prazo previsto no n.º 2, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

7. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões

das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 2, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, sem prejuízo, neste caso, do previsto no artigo 64.º do CCP.

8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica e juntos às peças do procedimento, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

9. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 6º

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas são apresentadas até às 17:00 horas do 45.º dia contado do dia seguinte ao da publicação do Anúncio do Concurso em Diário da República, isto é, o dia _____, na Plataforma Eletrónica referida no artigo 4.º.

2. A apresentação das propostas obedece ao disposto nos artigos 54.º, 55.º e 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. Para o efeito do disposto no número anterior, as propostas são assinadas através de um certificado de assinatura eletrónica qualificada que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.

4. No caso de o certificado referido no número anterior não permitir relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente, o concorrente inclui na proposta um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.

5. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica é aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.ºs 3 e 4.

ARTIGO 7º

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, elaborado segundo o formulário constante do ficheiro disponibilizado na Plataforma Eletrónica referida no artigo 4.º;
- b) Proposta de preço máximo a cobrar aos utentes do Empreendimento, elaborada segundo o modelo constante do Anexo II ao presente Programa do Procedimento;
- c) Proposta de remunerações do Concedente, elaborada segundo o modelo constante do Anexo III ao presente Programa do Procedimento;
- d) Estudo prévio do Empreendimento, incluindo, pelo menos, os seguintes elementos:
 - i) Planta à escala 1:2000, com a localização do equipamento, incluindo o ponto de partida, o ponto de chegada e respetivo percurso, com a indicação das respetivas coordenadas;
 - ii) Memória descritiva e justificativa, incluindo capítulos respeitantes a cada um dos objetivos relevantes do estudo prévio;
 - iii) Elementos gráficos elucidativos sob a forma de plantas, organigrama cromático com indicação das diferentes áreas/funções (quadro de áreas, área de construção, coberta e descoberta), alçados, corteis, perfis, esquemas de princípio, e outros elementos em escala apropriada;
 - iv) Dimensionamento aproximado e características principais dos elementos fundamentais da obra;
 - v) Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos;
- e) Ficha Curricular do Coordenador do projeto da obra de construção do Empreendimento de acordo com o modelo constante do Anexo IV ao

presente Programa do Procedimento, acompanhada pelo respetivo *curriculum vitae* e eventuais declarações abonatórias de bom desempenho.

2. A proposta é obrigatoriamente redigida em português.

ARTIGO 8.º

PRAZO DE OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

É de 66 dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas, contado desde o termo do prazo para a sua apresentação.

ARTIGO 9.º

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 10.º

ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente às respetivas propostas, os esclarecimentos que o júri considere necessários para efeitos da sua análise e avaliação, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 11.º

APRECIACÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS

1. As propostas são apreciadas pelo júri quanto à verificação de qualquer das causas de exclusão previstas no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da “melhor relação qualidade-preço”, de acordo com o modelo de avaliação previsto no Anexo I ao presente Programa do Procedimento.

3. Se, após a aplicação do critério de adjudicação, resultar o empate na classificação entre duas ou mais propostas, será aplicado sucessivamente como critério de desempate, até se verificar o respetivo desempate, a maior pontuação parcial obtida

pelas propostas empatadas nos fatores D), B), E), C) e A) referidos no Anexo I ao presente Programa do Procedimento.

4. Se, ainda assim, após a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no número anterior, persistirem duas ou mais propostas empatadas, a adjudicação recairá naquela que for selecionada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a notificar aos concorrentes através da plataforma eletrónica. Do sorteio realizado será lavrada uma ata, que será assinada pelos elementos do Júri presentes e pelos representantes dos concorrentes presentes, sendo que a não comparência de todos ou alguns dos concorrentes não constitui fundamento de não realização ou adiamento do sorteio.

ARTIGO 12.º

HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

1. No prazo de cinco dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário apresenta na Plataforma Eletrónica referida no artigo 4.º os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento os documentos previstos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.

3. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência sobre os respetivos originais.

4. Caso se verifique um facto que determina a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos e esse facto não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, a conceder em função das razões indicadas, que será no máximo de cinco dias, sob pena de caducidade da adjudicação.

ARTIGO 13.º

CAUÇÃO

1. Para garantia da celebração do contrato e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução correspondente a 20.000 €.

2. A caução referida no número anterior deve ser prestada:

a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do Município da Nazaré, nos termos do modelo constante do Anexo V ao presente Programa do Procedimento;

b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos Anexos VI e VII ao presente Programa do Procedimento.

ARTIGO 14.º

SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de notificação da adjudicação, o adjudicatário deve constituir uma pessoa coletiva, sob forma de sociedade anónima ou de sociedade por quotas, cujo objeto social consistirá exclusivamente na execução do contrato resultante do presente procedimento.

2. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por agrupamento concorrente, os respetivos membros, e apenas estes, devem ser titulares do capital social da pessoa coletiva referida no número anterior.

3. O Concessionário deve manter, ao longo de todo o período de duração da concessão, a sua sede em Portugal.

ARTIGO 15.º

DESPESAS COM A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do Programa do Procedimento)

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Metodologia de avaliação

1.1. As propostas são avaliadas tendo em conta os seguintes fatores de avaliação elementares e respetivos coeficientes de ponderação:

A) Preço máximo a cobrar por descida: 5%

B) Remuneração do Concedente pela receita gerada pelas descidas: 30%

C) Remuneração do Concedente por contrato de *naming*: 15%

D) Adequação do Estudo Prévio: 35%

E) Qualidade do curriculum vitae do Coordenador do Projeto da obra de construção do Empreendimento: 15%

1.2. Cada um dos fatores elementares tem associada uma escala de pontuação parcial.

1.3. Cada escala de pontuação parcial tem associada uma expressão matemática ou um conjunto ordenado de níveis de referência que permite a atribuição de pontuações parciais a cada proposta segundo o fator elementar em questão.

1.4. A expressão matemática e o conjunto ordenado de níveis de referência são definidos em função dos diferentes atributos suscetíveis de serem propostos para o(s) aspeto(s) da execução do contrato submetido(s) à concorrência pelo caderno de encargos respeitante(s) ao fator elementar em questão.

1.5. As pontuações parciais de cada proposta são atribuídas pelo Júri através da aplicação da expressão matemática ou através de um juízo de comparação do(s) atributo(s) da proposta com o conjunto ordenado de níveis de referência.

1.6. As pontuações parciais de cada proposta são primeiro determinadas por aplicação do disposto no número anterior e posteriormente arredondadas simetricamente às centésimas da unidade (ou seja: se a milésima for inferior a 5, a centésima mantém-se inalterada; se a milésima for igual ou superior a 5, a centésima é alterada para a centésima de unidade superior).

1.7. A pontuação global de cada proposta corresponde ao resultado da soma das respetivas pontuações parciais segundo cada fator elementar multiplicadas pelos respetivos coeficientes de ponderação.

1.8. Após a aplicação da metodologia estabelecida anteriormente, as propostas são ordenadas por ordem decrescente de acordo com a sua pontuação global, sendo a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante aquela que obtenha a maior pontuação global.

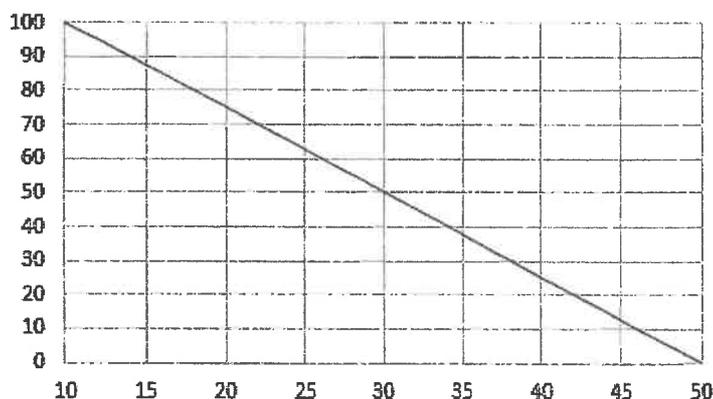
2. Avaliação parcial das propostas segundo o fator elementar A

A pontuação parcial $PP_A(p)$ de cada proposta p segundo o fator elementar A (“Preço máximo a cobrar por descida”) será atribuída através do seguinte processo de avaliação:

a) Atribuição da pontuação parcial $PP_A(p)$ através da aplicação da seguinte expressão matemática:

$$PP_A(p) = 125 - 12,5 \times \text{Preço máximo}(p)$$

A expressão matemática $PP_A(p)$ tem a seguinte representação gráfica:



3. Avaliação parcial das propostas segundo o fator elementar B

A pontuação parcial $PP_B(p)$ de cada proposta p segundo o fator elementar B (“Remuneração do Concedente pela receita gerada pelas descidas”) será atribuída através do seguinte processo de avaliação:

a) Determinação do valor esperado, em euros, por descida (*Remuneração descida(p)*) a remunerar ao Concedente através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Remuneração descida}(p) = \text{Percentagem descida}(p) \times \text{Preço máximo}(p)$$

em que: *Preço máximo(p)* corresponde ao preço máximo a cobrar por descida, em euros, proposto pelo concorrente.

b) Atribuição da pontuação parcial $PP_B(p)$ através da aplicação da seguinte expressão matemática:

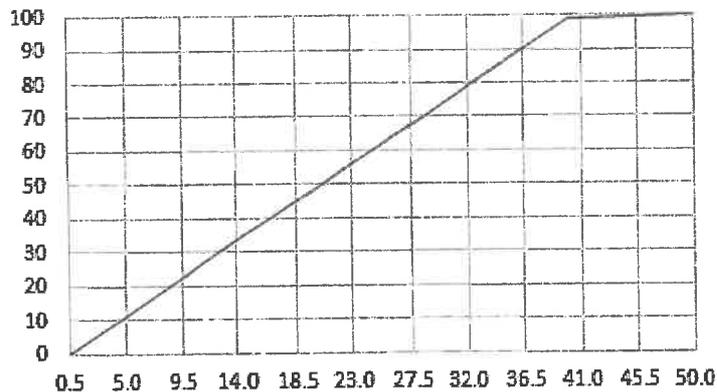
- Se $€0,50 \leq \text{Remuneração descida}(p) \leq €40$, então:

$$PP_B(p) = -1,25316 + 2,50633 \times \text{Remuneração descida}(p)$$

- Se $\text{Remuneração descida}(p) > €40$, então:

$$PP_B(p) = 95 + \text{Remuneração descida}(p) / 10$$

A expressão matemática $PP_B(p)$ tem a seguinte representação gráfica:



3. Avaliação parcial das propostas segundo o fator elementar C

A pontuação parcial $PP_C(p)$ de cada proposta p segundo o fator elementar C ("Remuneração do Concedente por contrato de *naming*") será atribuída através do seguinte processo de avaliação:

a) Atribuição da pontuação parcial $PP_C(p)$ através da aplicação da seguinte expressão matemática:

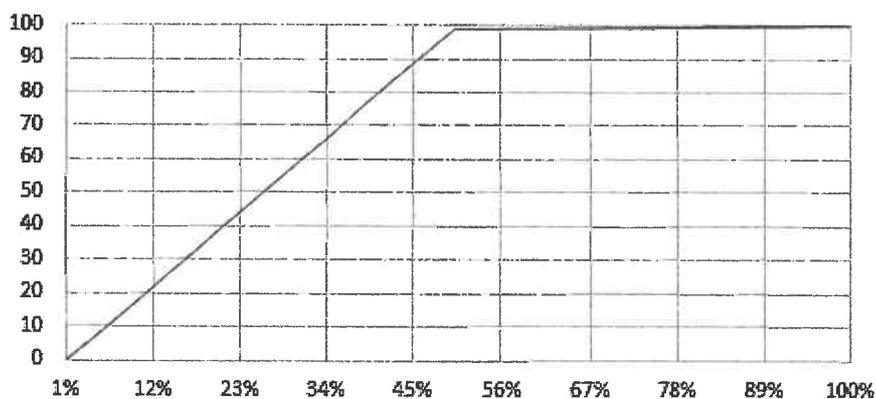
- Se $1\% \leq \text{Percentagem naming}(p) \leq 50\%$, então:

$$PP_C(p) = 202,041 \times [\text{Percentagem naming}(p) - 1\%]$$

- Se $\text{Percentagem naming}(p) > 50\%$, então:

$$PP_C(p) = 98 + 2 \times \text{Percentagem naming}(p)$$

A expressão matemática $PP_C(p)$ tem a seguinte representação gráfica:



4. Avaliação parcial das propostas segundo o fator elementar D

A pontuação parcial $PP_D(p)$ de cada proposta p segundo o fator elementar D (“Adequação do Estudo Prévio”) será atribuída através do seguinte processo de avaliação:

- a) Comparação dos atributos do Estudo Prévio apresentado pelo concorrente com o seguinte conjunto ordenado de níveis de referência:

NÍVEIS DE REFERÊNCIA
<p>NÍVEL BOM:</p> <p>Um estudo prévio será considerado equivalente a este nível de referência se:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O ponto de chegada proposto localiza-se num espaço público, com alta probabilidade de obtenção dos licenciamentos e autorizações que sejam necessários para o efeito, em cotas próximas das naturais e de fácil acesso ao público em geral, não altera o perfil da rua, não compromete o tráfego nem a acessibilidade da zona envolvente e contribui para a sua valorização ▪ As instalações e equipamentos propostos encontram-se bem dimensionados, adequados à dimensão dos espaços existentes e integrados adequadamente na paisagem, criando continuidade ou rutura visual adequada, e contribuem para a valorização da zona envolvente ▪ O percurso proposto respeita a zona envolvente, não passando por cima de prédios e integrando-se harmoniosamente na paisagem, e contribui para sua valorização ▪ Os materiais propostos contribuem significativamente para a durabilidade, fiabilidade, facilidade de manutenção e sustentabilidade ambiental da infraestrutura ▪ Os processos de construção propostos são adequados e minimizam os riscos face aos tipos de trabalhos previstos e aos condicionalismos existentes ▪ Apresenta alguns aspetos considerados inovadores e relevantes

NÍVEIS DE REFERÊNCIA

NÍVEL NEUTRO:

Um estudo prévio será considerado equivalente a este nível de referência se:

- O ponto de chegada proposto localiza-se num espaço privado, com potenciais dificuldades na obtenção dos licenciamentos e autorizações que sejam necessários para o efeito, em cotas distantes das naturais e de acesso condicionado ao público em geral, altera o perfil da rua, compromete o tráfego e acessibilidade da zona envolvente e não contribui significativamente para a sua valorização
- As instalações e equipamentos propostos embora se encontrem bem dimensionados e adequados à dimensão dos espaços existentes, não se integram adequadamente na paisagem, nem contribuem para a valorização da zona envolvente
- O percurso proposto não respeita totalmente a zona envolvente, passando por cima de prédios ou não se integrando harmoniosamente na paisagem, e não contribui para sua valorização
- Os materiais propostos suscitam algumas reservas quanto à durabilidade, fiabilidade, facilidade de manutenção e sustentabilidade ambiental da infraestrutura
- Os processos de construção propostos apresentam algumas inadequações e/ou riscos face aos tipos de trabalhos previstos e aos condicionalismos existentes
- Não apresenta quaisquer aspetos considerados inovadores e relevantes

b) Afetação do estudo prévio a uma das categorias de avaliação seguintes segundo este fator de avaliação:

- Proposta Muito Boa: se o estudo prévio for avaliado como melhor que o nível Bom;
- Proposta Boa: se o estudo prévio for avaliado como equivalente ao nível Bom;
- Proposta Muito Positiva: se o estudo prévio for avaliado como pior que o nível Bom e melhor que o nível Neutro, mas mais próximo do nível Bom que do nível Neutro;
- Proposta Intermédia: se o estudo prévio for avaliado como pior que o nível Bom e melhor que o nível Neutro, de forma equidistante entre o nível Bom e o nível Neutro;
- Proposta Positiva: se o estudo prévio for avaliado como pior que o nível Bom e melhor que o nível Neutro, mas mais próximo do nível Neutro que do nível Bom;
- Proposta Neutra: se o estudo prévio for avaliado como equivalente ao nível Neutro;

- Proposta Negativa: se o estudo prévio for avaliado como pior que o nível Neutro.
- c) Atribuição da pontuação parcial $PP_D(p)$ através da aplicação das seguintes regras:
- i) Se a proposta for afetada à categoria “Proposta Muito Boa”, então a pontuação parcial $PP_D(p)$ será atribuída através de um juízo de comparação entre a proposta p e o nível Bom, utilizando a seguinte escala semântica de diferenças de atratividade:
 - Se a diferença de atratividade entre a proposta p e Bom for *Fraca*, então:
 $PP_D(p) = 110$
 - Se a diferença de atratividade entre a proposta p e Bom for *Moderada*, então:
 $PP_D(p) = 120$
 - Se a diferença de atratividade entre a proposta p e Bom for *Forte*, então:
 $PP_D(p) = 130$
 - Se a diferença de atratividade entre a proposta p e Bom for *Extrema*, então:
 $PP_D(p) = 140$
 - ii) Se a proposta for afetada à categoria “Proposta Boa”, então:
 $PP_D(p) = 100$
 - iii) Se a proposta for afetada à categoria “Proposta Muito Positiva”, então a pontuação parcial $PP_D(p)$ será atribuída através de um juízo de comparação entre a proposta p e o nível Bom, utilizando a seguinte escala semântica de diferenças de atratividade:
 - Se a diferença de atratividade entre a proposta p e Bom for *Fraca*, então:
 $PP_D(p) = 90$
 - Se a diferença de atratividade entre a proposta p e Bom for *Moderada*, então:
 $PP_D(p) = 80$
 - Se a diferença de atratividade entre a proposta p e Bom for *Forte*, então:
 $PP_D(p) = 70$
 - Se a diferença de atratividade entre a proposta p e Bom for *Extrema*, então:
 $PP_D(p) = 60$
 - iv) Se a proposta for afetada à categoria “Proposta Intermédia”, então:
 $PP_D(p) = 50$

v) Se a proposta for afetada à categoria “Proposta Positiva”, então a pontuação parcial $PP_D(p)$ será atribuída através de um juízo de comparação entre a proposta p e o nível Neutro, utilizando a seguinte escala semântica de diferenças de atratividade:

- Se a diferença de atratividade entre a proposta p e Neutro for *Fraca*, então:

$$PP_D(p) = 10$$

- Se a diferença de atratividade entre a proposta p e Neutro for *Moderada*, então:

$$PP_D(p) = 20$$

- Se a diferença de atratividade entre a proposta p e Neutro for *Forte*, então:

$$PP_D(p) = 30$$

- Se a diferença de atratividade entre a proposta p e Neutro for *Extrema*, então:

$$PP_D(p) = 40$$

vi) Se a proposta for afetada à categoria “Proposta Neutra”, então:

$$PP_D(p) = 0$$

vii) Se a proposta for afetada à categoria “Proposta Negativa”, então a pontuação parcial $PP_D(p)$ será atribuída através de um juízo de comparação entre a proposta p e o nível Neutro, utilizando a seguinte escala semântica de diferenças de atratividade:

- Se a diferença de atratividade entre a proposta p e Neutro for *Fraca*, então:

$$PP_D(p) = - 10$$

- Se a diferença de atratividade entre a proposta p e Neutro for *Moderada*, então:

$$PP_D(p) = - 20$$

- Se a diferença de atratividade entre a proposta p e Neutro for *Forte*, então:

$$PP_D(p) = - 30$$

- Se a diferença de atratividade entre a proposta p e Neutro for *Extrema*, então:

$$PP_D(p) = - 40$$

4. Avaliação parcial das propostas segundo o fator elementar E

A pontuação parcial $PP_E(p)$ de cada proposta p segundo o fator elementar E (“Qualidade do curriculum vitae do Coordenador do Projeto da obra de construção do Empreendimento”) será atribuída através do seguinte processo de avaliação:

- a) Comparação do estudo prévio apresentado pelo concorrente com os seguintes níveis de referência estabelecidos para cada uma das características (E1, E2, E3, E4) apresentadas na tabela seguinte:

E1. CURSO DE FORMAÇÃO SUPERIOR
Se Engenharia Civil ou similares, então: $P_{E1} = 100\%$
Se Arquitetura ou similares, então: $P_{E1} = 75\%$
Se outras Engenharias ou similares, então: $P_{E1} = 50\%$
Se outras áreas de conhecimento, então: $P_{E1} = 0\%$
E2: DURAÇÃO DO GRAU DE FORMAÇÃO SUPERIOR
Se Número de anos do Grau < 7 anos, então: $P_{E2} = 12,5\% \times \text{Número de anos}$
Se Número de anos do Grau ≥ 7 anos ou Doutorado, então $P_{E2} = 100\%$
E3. NÚMERO DE ANOS APÓS A CONCLUSÃO DA FORMAÇÃO SUPERIOR
Se Número de anos < 20, então: $P_{E3} = 0,15 \times \text{Número de anos}$
Se Número de anos ≥ 20 , então: $P_{E3} = 3$
E4. PROJETOS DE EXECUÇÃO (PE) DE INSTALAÇÕES POR CABO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM QUE O TÉCNICO PARTICIPA OU PARTICIPOU NOS ÚLTIMOS 10 ANOS, EM QUE CADA PROJETO (PE) É PONTUADO DA SEGUINTE FORMA: $PE = T \times S \times I \times C \times D$
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Se Participação do Técnico é/foi de Coordenador, então $T = 100\%$; se Autor do projeto de arquitetura, então $T = 50\%$; se Autor do projeto de estabilidade, então $T = 40\%$; Se autor de outro projeto de especialidade, então $T = 25\%$; ▪ Se o projeto se encontra em elaboração: $S = 20\%$; se já foi concluído, então $S = 60\%$; se o projeto já foi implementado em obra, então $S = 100\%$ ▪ Se a instalação é do tipo Tirolesa, então $I = 100\%$; Se outro tipo de Instalação por Cabo para Transporte de Pessoas, então, $I=25\%$; ▪ Se a extensão do cabo é ≥ 1000 metros, então $C = 100\%$; caso contrário, então $C = \text{extensão do cabo} / 1000$ ▪ Se apresenta declaração abonatória, então $D = 150\%$; caso contrário, $D = 100\%$
Se Somatório de PE ≤ 7 , então: $P_{E4} = \text{Somatório de PE}$
Se Somatório de PE > 7 , então: $P_{E4} = 7$

- b) Afetação de cada proposta a um dos níveis de referência estabelecidos na tabela anterior para cada característica (E1, E2, E3, E4) e atribuição da respetiva pontuação (P_{E1} , P_{E2} , P_{E3} , P_{E4}) a essa proposta;
- c) Determinação da pontuação parcial $PP_E(p)$ através da aplicação da seguinte expressão matemática:

$$PP_E(p) = P_{E1} \times P_{E2} \times P_{E3} + P_{E4}$$

ANEXO II

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Programa do Procedimento)

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO MÁXIMO DE UTILIZAÇÃO DO
EMPREENDIMENTO**

_____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de¹ _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos do procedimento de adjudicação de uma proposta para a implementação e concessão de um empreendimento de animação turística, denominado “Zipline Nazaré”, adotado pelo Município da Nazaré, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a cobrar por cada descida, sem quaisquer serviços adicionais, aos utentes com idade entre 18 e 60 anos, um preço máximo de _____ € (_____ euros) [o montante indicado não pode ser inferior a 10 € nem superior a 50 €], nos termos da cláusula 10.ª do Caderno de Encargos.

[Local], [data]

[Assinatura(s)]

¹ Aplicável apenas a pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

ANEXO III

(a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Programa do Procedimento)

MODELO DE PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO DO CONCEDENTE

_____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de³ _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos do procedimento de adjudicação de uma proposta para a implementação e concessão de um empreendimento de animação turística, denominado “Zipline Nazaré”, adotado pelo Município da Nazaré, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁴ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Declara também que executa o referido contrato nos termos definidos no Estudo Prévio constante da sua proposta, assegurando o pagamento das seguintes remunerações:

a) Pagamento semestral, ao Município da Nazaré, de uma percentagem de ____% (_____ por cento) [a percentagem indicada, multiplicada pelo preço máximo proposto, deve corresponder a um valor igual ou superior a 0,50 € (cinquenta cêntimos)] da receita gerada pelas descidas ocorridas durante cada semestre de concessão do Empreendimento, nela incluindo a receita gerada pela prestação de quaisquer serviços adicionais;

b) Pagamento, ao Município da Nazaré, de _____% (_____ por cento) [indicar valor não inferior a 1% (um por cento)] do preço de cada contrato de naming que celebre no decurso da exploração do Empreendimento “Zipline Nazaré” e com ele relacionado.

³ Aplicável apenas a pessoas coletivas.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[Local], [data]

[Assinatura(s)]

ANEXO IV

(a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º do Programa do Procedimento)

MODELO DE FICHA CURRICULAR DO COORDENADOR DO PROJETO

_____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de⁵ _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos do procedimento de adjudicação de uma proposta para a implementação e concessão de um empreendimento de animação turística, denominado “Zipline Nazaré”, adotado pelo Município da Nazaré, declara, sob compromisso de honra, que, em caso de adjudicação da sua proposta, o técnico abaixo identificado irá exercer, nos termos da lei e do caderno de encargos, a função de Coordenador do Projeto da obra de construção do Empreendimento.

Declara ainda que todos os elementos apresentados na presente Ficha Curricular e seus anexos foram validados pelo técnico abaixo identificado e que ele se comprometeu, em caso de adjudicação, a garantir a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra, assegurando a participação dos restantes técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos e as condições necessárias para o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade e a respeitar por cada autor de projeto.

DADOS PESSOAIS			
Nome:			
Data de Nascimento:	/	/	N.º Identificação:

FORMAÇÃO SUPERIOR	
Curso:	
Universidade/Escola:	

⁵ Aplicável apenas a pessoas coletivas.



Grau:	(*)	Ano de Conclusão:	/	/
-------	-----	-------------------	---	---

[adicionar linhas se necessário]

Nota: (*) B3 - Bacharelato (3 anos); L3 - Licenciatura (3 anos); L5 - Licenciatura (5 anos); M5 - Mestrado (3+2 anos); M7 - Mestrado (5+2 anos); D - Doutoramento; Outro (especificar)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO OU COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES POR CABO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS NOS ÚLTIMOS 10 ANOS				
DESIGNAÇÃO DO PROJETO E DO CLIENTE	TIPO DE PARTICIPAÇÃO (*)	TIPO DE INSTALAÇÃO (**)	EXTENSÃO DO CABO (metros)	ESTADO DO PROJETO (***)

[adicionar linhas se necessário]

Notas: (*) C - Coordenador; PA - Autor do projeto de arquitetura; PE - Autor do projeto de estabilidade; Outro (especificar)

(**): T - Tirolesa; Outra (especificar)

(***): E - Em elaboração; C - Concluído; O - Concluído e implementado em obra

Anexo: Curriculum Vitae e eventuais Declarações abonatórias de bom desempenho assinadas pelo cliente referindo explicitamente que o respetivo projeto foi elaborado ou coordenado pelo técnico em questão

[Local], [data]

[Assinatura(s)]

ANEXO V

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

(a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do Programa do Procedimento)

Euros _____ €

Vai _____ [identificação do adjudicatário], com sede em _____ [morada], depositar na _____ [sede, filial, agência ou delegação] do Banco _____ a quantia de _____ [por algarismos e por extenso] em dinheiro/em títulos _____ [eliminar o que não interessar], como caução exigida para garantia da celebração do contrato e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo _____ [identificação do adjudicatário] no procedimento de adjudicação de uma proposta para a implementação e concessão de um empreendimento de animação turística, denominado “Zipline Nazaré”, adotado pelo Município da Nazaré, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Município da Nazaré, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Local], [data]

[Assinatura(s)]

ANEXO VI

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

(a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º do Programa do Procedimento)

Ao Município da Nazaré:

O _____ [banco], com sede em _____ [morada], com o capital social de _____ [capital social], pessoa coletiva número _____ [número de identificação de pessoa coletiva], representado por _____ [representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)] (doravante designada(o) por “Ordenante”), vem prestar, por conta e a pedido de _____ [identificação do adjudicatário], com sede em _____ [morada], como adjudicatário do procedimento de adjudicação de uma proposta para a implementação e concessão de um empreendimento de animação turística, denominado “Zipline Nazaré”, adotado pelo Município da Nazaré, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor do Município da Nazaré (adiante designado por “Beneficiário”), até ao valor de _____ Euros [repetir por extenso], em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do contrato e do caderno de encargos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, ao Beneficiário, até àquele valor, sem quaisquer reservas e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo Beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo do procedimento e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante,

sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € _____ (_____ euros), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no caderno de encargos do referido procedimento e no Código dos Contratos Públicos.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

[Local], [data]

[Assinatura(s)]

ANEXO VII

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

(a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º do Programa do Procedimento)

A _____ [companhia de seguros], com sede em _____ [morada] presta a favor do Município da Nazaré, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ [tomador de seguro], garantia à primeira solicitação no valor de _____ Euros [repetir por extenso], correspondente à caução prevista no procedimento de adjudicação de uma proposta para a implementação e concessão de um empreendimento de animação turística, denominado “Zipline Nazaré”, adotado pelo Município da Nazaré, com vista a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ [adjudicatário], com sede _____ [morada], assumirá no contrato que com ele o Município da Nazaré vai celebrar.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município da Nazaré, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ [adjudicatário] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Município da Nazaré quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

[Local], [data]

[Assinatura(s)]

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

**PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A
CONCESSÃO DA UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE DOMÍNIO
PÚBLICO MUNICIPAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO
PROJETO “ZIPLINE NAZARÉ”**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público que tem por objeto a adjudicação de uma proposta para a concessão da utilização privativa de domínio público municipal para a implementação de um empreendimento de animação turística, denominado “Zipline Nazaré”.

2. O ponto de partida do Empreendimento deverá ser construído no terreno pertencente ao domínio público municipal, situado a norte da Estrada do Farol, identificado na planta que constitui o Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª

ELEMENTOS DO CONTRATO

1. O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
- f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo Código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZOS

1. O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura.

2. Para colocar o Empreendimento em funcionamento com as características e os requisitos referidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, o concessionário dispõe de um prazo de nove meses a contar da notificação referida no n.º 1 da cláusula 6.ª.

3. O concessionário tem o direito a explorar o Empreendimento pelo prazo de vinte anos a contar da data da sua entrada em funcionamento.

4. O prazo previsto no número anterior pode ser objeto de prorrogação nos seguintes termos:

- a) No caso de o concessionário realizar um investimento adicional no Empreendimento, no valor mínimo de 250.000 € (duzentos e cinquenta mil euros), há lugar a uma prorrogação do prazo contratual por cinco anos; ou
- b) No caso de o concessionário realizar um investimento adicional no Empreendimento, no valor mínimo de 500.000 € (quinhentos mil euros), há lugar a uma prorrogação do prazo contratual por dez anos.

5. O investimento referido no número anterior tem por objeto a melhoria substancial do Empreendimento, podendo abranger quer a infraestrutura e os seus componentes, quer dimensões imateriais, como planos de comunicação e de promoção, desde que vise valorizar a qualidade e diversidade da oferta para uma melhor experiência do utilizador.

6. Para o efeito do disposto nos n.ºs 4 e 5, o concessionário, no caso de pretender obter a prorrogação do prazo contratual, apresenta ao Concedente, com a antecedência mínima de cinco anos em relação ao termo do prazo previsto no n.º 3, o plano de investimentos a realizar.

7. A apresentação referida no número anterior só pode ocorrer após os três primeiros anos de exploração do Empreendimento.

8. O Concedente procede à apreciação e aprovação do plano de investimentos no prazo de um ano a contar da sua receção.

9. Em alternativa ao disposto no número anterior, pode o Concedente propor ao concessionário a alteração do plano de investimentos, a qual só se considera aceite no caso de o concessionário confirmar a sua aceitação expressa no prazo de três meses a contar da data da receção da última notificação do Concedente.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

CLÁUSULA 4.ª

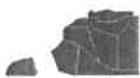
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO CONCESSIONÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, o concessionário obriga-se, em especial, a:

- a) Colocar em funcionamento o Empreendimento com as características e os requisitos referidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, obtendo a aprovação na vistoria referida na cláusula 6.ª;
- b) Assegurar a exploração do Empreendimento.

2. Para o efeito do disposto na alínea a) do número anterior, o concessionário obriga-se, em especial, a:

- a) Projetar e construir o Empreendimento de modo a assegurar a sua aprovação na vistoria referida na cláusula 6.ª;



- b) Implementar todas as infraestruturas enquadradas nas recomendações paisagísticas indicadas pelo Concedente, diretamente relacionadas com a operação do Empreendimento;
- c) Promover e concluir todo o processo de licenciamento do Empreendimento junto das autoridades competentes, de modo a assegurar o cumprimento do prazo previsto no n.º 2 da cláusula anterior.

3. Para o efeito do disposto na alínea b) do n.º 1, o concessionário obriga-se, em especial, a:

- a) Garantir a total operacionalidade do Empreendimento em plenas condições de segurança certificadas, com a devida salvaguarda das condições climatéricas ocorrentes em cada momento da operação;
- b) Manter por todo o prazo de exploração o perfeito cumprimento de todas as características e requisitos referidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos;
- c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à concessão, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Promover a celebração e manter a vigência do contrato de seguro referido na cláusula 8.ª.
- e) Assegurar o pagamento das remunerações ao Concedente nos termos da cláusula 12.ª;
- f) Assegurar a prestação detalhada das informações referidas nos n.os 3 e 4 da cláusula 12.ª.

CLÁUSULA 5.ª

COORDENADOR DO PROJETO

1. O concessionário obriga-se a nomear como coordenador do Projeto da obra de construção do Empreendimento um técnico com o curriculum constante da proposta adjudicada.

2. Caso se torne impossível o exercício das respectivas funções pelo técnico nomeado pelo concessionário, deve por este ser imediatamente proposto o seu substituto, acompanhado do respetivo *Curriculum Vitae*.

3. A aceitação pelo Concedente do substituto indicado pelo concessionário, nos termos do número anterior, está condicionada à verificação das respetivas habilitações académicas e experiência profissional que terão de ser, pelo menos, equivalentes às do técnico que visa substituir.

CLÁUSULA 6.^a

IMPLEMENTAÇÃO E ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO

1. O concessionário só pode dar início à construção do Empreendimento depois de notificado, pelo Concedente, da obtenção de todos os atos de licenciamento ou autorização que sejam necessários para o efeito.

2. O concessionário obriga-se a apresentar ao Concedente, no prazo de um mês a contar da data da assinatura do contrato, os seguintes elementos instrutórios:

- a) Base de Cálculo e respetivo Perfil Técnico da Zipline;
- b) Projeto de Estabilidade;
- c) Projeto de Arquitetura;
- d) Pré-Estudo Geológico e Geotécnico (os locais de implantação dos equipamentos são sujeitos a pré-estudo geológico-geotécnico de forma a justificar a escolha dos mesmos e a sua viabilidade do ponto de vista técnico).

3. O Estudo Prévio constante da proposta do adjudicatário pode ser objeto de alteração em função de pareceres vinculativos das entidades competentes.

4. O concessionário notifica o Concedente da conclusão da construção do Empreendimento para o efeito de realização de uma vistoria destinada a confirmar o cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis e, bem assim, das características e requisitos referidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

5. O Concedente notifica o concessionário da data da realização da vistoria, a ocorrer no prazo de quinze dias a contar da notificação referida no número anterior, podendo participar na vistoria os representantes de cada parte.

6. Os representantes do concessionário participam na vistoria, prestando ao Concedente toda a cooperação necessária para o efeito.

7. Caso a vistoria referida nos números anteriores comprove o cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis e, bem assim, das características e requisitos referidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, o Concedente emite, no prazo de cinco dias, uma declaração de conformidade, com a qual o Empreendimento pode entrar em funcionamento.

8. Caso a vistoria referida nos números anteriores comprove a falta de cumprimento de algum das obrigações legais e regulamentares aplicáveis ou das características e requisitos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, o Concedente informa disso o concessionário o qual se obriga a corrigir as falhas verificadas no prazo fixado pelo Concedente para o efeito, repetindo-se então a vistoria.

9. O prazo previsto no n.º 3 da cláusula 3.ª inicia-se no dia seguinte ao da emissão da declaração de conformidade.

CLÁUSULA 7.ª

BENS E OUTROS MEIOS AFETOS À CONCESSÃO

1. O concessionário é proprietário de todo o equipamento colocado, para garantir a operação, no âmbito do Empreendimento.

2. Todas as infraestruturas ainda não construídas consideram-se integradas na concessão, para todos os efeitos legais, desde a aprovação dos projetos para construção.

3. Enquanto durar a concessão, o concessionário detém a propriedade dos bens afetos à concessão, nomeadamente os que lhe foram transmitidos pelo contrato.

4. O concessionário obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança os bens e meios afetos à concessão.

5. No final do contrato o concessionário deverá retirar todo o material de operação, passando a propriedade das infraestruturas imóveis entretanto construídas, ao abrigo do mesmo, para a propriedade do Concedente.

CLÁUSULA 8.ª

SEGUROS

1. É da responsabilidade do concessionário a cobertura, através de contrato de seguro de responsabilidade civil, de quaisquer acidentes causados pela operação do Empreendimento, com um capital mínimo de 1.000.000 € (um milhão de euros).

2. O Concedente pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

CLÁUSULA 9.ª

RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO

É da exclusiva responsabilidade do concessionário a indemnização e o ressarcimento por quaisquer danos e prejuízos causados a pessoas e bens, quer do Concedente quer de terceiros, pelo funcionamento do Empreendimento durante a vigência do contrato.

CAPÍTULO III

DA EXPLORAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CLÁUSULA 10.ª

PREÇO A COBRAR

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o concessionário fixará livremente os preços a cobrar aos utentes do Empreendimento, podendo cobrar preços diferentes, nomeadamente em função da idade do utente e da prestação de serviços associados à descida.

2. Nos primeiros três anos de exploração do Empreendimento, o concessionário obriga-se a cobrar por cada descida, sem quaisquer serviços adicionais, dos utentes com

idade entre 18 e 60 anos, um preço máximo de _____ € (_____ euros) [a preencher com o montante indicado na proposta, o qual não pode ser inferior a 10 € nem superior a 50 €], a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3. Após o prazo referido no n.º 2, o preço máximo referido no número anterior pode ser revisto, não podendo ultrapassar, em cada revisão, o preço máximo calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Preço máximo}(t) = \text{Preço máximo proposto}(p) \times [\text{IPC}(t) / \text{IPC}(p)]$$

em que:

- *Preço máximo(t)* corresponde ao preço máximo que pode ser praticado no mês/ano *t*;
- *Preço máximo proposto(p)* corresponde ao preço máximo indicado na proposta do adjudicatário;
- *IPC(p)* corresponde ao Índice de Preços no Consumidor mensal em Portugal, publicado pelo INE, para o mês/ano de entrada em funcionamento do Empreendimento;
- *IPC(t)* corresponde ao Índice de Preços no Consumidor mensal em Portugal, publicado pelo INE, para o mês/ano relativamente ao qual exista valor disponível na data a que se refere o número seguinte.

4. O concessionário deve comunicar ao Concedente, por escrito e com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, os valores das variáveis a que se refere o número anterior e o novo preço máximo que propõe estabelecer.

CLÁUSULA 11.ª

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

O concessionário fixará as regras de utilização do Empreendimento, por forma a garantir a segurança dos utentes.

CAPÍTULO III

REMUNERAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA 12.ª

REMUNERAÇÕES

1. O concessionário obriga-se a proceder ao pagamento semestral, ao Concedente, de uma percentagem de ____% (_____ por cento) [*a preencher com a percentagem indicada na proposta, a qual, multiplicada pelo preço máximo proposto, deve corresponder a um valor igual ou superior a 0,50 € (cinquenta cêntimos)*] da receita, líquida de IVA, gerada pelas descidas ocorridas durante cada semestre de concessão do Empreendimento, nela incluindo a receita gerada pela prestação de quaisquer serviços adicionais.

2. O concessionário obriga-se ainda a proceder ao pagamento, ao Concedente, de ____% (_____ por cento) [*a preencher com a percentagem indicada na proposta, a qual não pode ser inferior a 1% (um por cento)*] do preço, líquido de IVA, de cada contrato de *naming* que celebre no decurso da exploração do Empreendimento e com ele relacionado.

3. Para o efeito do disposto no n.º 1, o concessionário obriga-se a entregar ao Concedente, até ao dia 10 de cada mês, um relatório detalhado com o número de descidas efetuadas durante o mês anterior, cujos dados são comprovados através de um sistema de bilhética que contabilize o número de descidas ocorridas.

4. Para o efeito do disposto no n.º 2, o concessionário obriga-se a entregar ao Concedente, no prazo de 10 dias a contar da data da sua celebração, uma cópia de cada contrato de *naming* celebrado durante a exploração do Empreendimento.

5. Aos valores a pagar nos termos dos números anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 13.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Durante os meses de janeiro e de julho de cada ano, o Concedente comunica ao concessionário a aprovação dos relatórios referidos no n.º 3 da cláusula anterior relativos ao semestre anterior.

2. Os pagamentos a que se referem os n.ºs 1 e 2 da cláusula anterior são efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da receção da correspondente fatura.

3. Em caso de discordância ou dúvida do Concedente quanto aos valores indicados nalgum documento referido na cláusula anterior, deve aquele comunicar, por escrito, ao concessionário, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento corrigido.

CAPÍTULO IV

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 14.ª

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo Concedente.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo concessionário, sem prejuízo do normal funcionamento do Empreendimento.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o concessionário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO V

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 15.^a

MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

O contrato pode ser objeto de modificação nos termos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.^a

PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Concedente pode exigir do concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo referido no n.º 2 da cláusula 3.^a, até 5.000 € (cinco mil euros) por cada mês, ou fração, de atraso;
- b) Pela violação de qualquer das obrigações previstas nas alíneas b) a d) do n.º 3 da cláusula 4.^a, até 10.000 € (dez mil euros);
- c) Pela violação da obrigação prevista nas alíneas b) e c) do n.º 3 da cláusula 4.^a, até 20.000 € (vinte mil euros);
- d) Pelo incumprimento do prazo referido no n.º 2 da cláusula 6.^a, até 1.000 € (mil euros), por cada semana, ou fração, de atraso;
- e) Pela violação da obrigação prevista na cláusula 8.^a, até 20.000 € (vinte mil euros);
- e) Pela violação da obrigação de remessa da documentação prevista nos n.ºs 3 e 4 da cláusula 12.^a, até 500 € (quinhentos euros) por cada semana de atraso.

2. O valor acumulado das penalidades a aplicar em cada ano civil não pode exceder 20% da remuneração obtida pelo Concedente no ano civil anterior.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (vinte por cento) referido no número anterior e o Concedente decida não proceder à resolução do contrato, por dela

resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do concessionário, o Concedente pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 100.000 € (cem mil euros).

5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo concessionário ao abrigo do disposto no n.º 1.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Concedente exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 17.ª

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Concedente sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo concessionário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.

2. A resolução do contrato pelo Concedente não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.

3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o concessionário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Concedente para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de trinta dias após o termo da execução do contrato.

CLÁUSULA 18.ª**FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do concessionário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do concessionário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concessionário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo concessionário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Concedente a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o concessionário direito a qualquer indemnização

CLÁUSULA 19.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONCEDENTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Concedente pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o concessionário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso superior a quatro meses no cumprimento do prazo referido no n.º 2 da cláusula 3.ª;
- b) Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações previstas nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 4.ª;
- d) Atraso superior a um mês na obrigação de remessa da documentação prevista nos n.ºs 3 e 4 da cláusula 12.ª;
- e) Falta de pagamento de um montante superior a 20.000 € (vinte mil euros) durante um prazo superior a três meses, em violação das obrigações de remuneração previstas na cláusula 12.ª.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao concessionário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Concedente.

CLÁUSULA 20.ª

CESSÃO FORÇADA DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO CONCESSIONÁRIO

1. No caso de incumprimento pelo concessionário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, nos termos do disposto na cláusula anterior, este cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo Concedente, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Concedente, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

CLÁUSULA 21.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONCESSIONÁRIO

1. O concessionário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo concessionário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22.ª

SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação pelo concessionário obedece ao disposto nos artigos 318.º a 320.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 23.ª

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 24.ª

COMUNICAÇÕES

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre as partes relativas ao contrato são efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Concedente (Gestor do Contrato):

- [identificação]
- Gestor do contrato: [identificação]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

Concessionário:

- [identificação da entidade]
- [identificação da pessoa de contacto]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

CLÁUSULA 25.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 26.ª

DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

CLÁUSULA 27.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 da cláusula 4.ª)

CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DO EMPREENDIMENTO

1. O Empreendimento deve estar associado, em termos gerais, à imagem das “Ondas Gigantes” da Nazaré.

2. As infraestruturas e os equipamentos do Empreendimento só podem ser implantados em locais cuja viabilidade tenha sido confirmada por parecer ou licença emitida pelas entidades competentes para o efeito.
 - 2.1. São da responsabilidade do Concedente as obras de reordenamento do espaço público na envolvente do ponto de partida.
 - 2.2. O ponto de chegada deve situar-se no local definido na proposta do adjudicatário, podendo ser em terreno do domínio público ou em terreno privado, em qualquer caso a sul da Avenida do Município.
 - 2.3. Se o ponto de chegada se situar em terreno do domínio público municipal, a concessão da sua utilização privativa fará igualmente parte do objeto do presente contrato.
 - 2.4 São da responsabilidade do concessionário todas as obras de reordenamento do espaço público na envolvente do ponto de chegada.

3. A descida deve percorrer, pelo menos, 700 metros.

4. A execução do contrato rege-se rigorosamente por todas as normas jurídicas em vigor, incluindo a seguinte legislação nacional e europeia:
 - a) Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes (RSA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio;

- b) Regulamento de Estruturas de Betão Armado e Pré-Esforçado (REBAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/83, de 30 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 128/99, de 21 de abril;
- c) Eurocódigo 2 – Projeto de Estruturas de Betão
- d) Eurocódigo 3 – Projeto de Estruturas Metálicas
- e) Eurocódigo 8 – Projeto de Estruturas Sismo-Resistentes
- f) Diretiva n.º 2000/9/CE, de 20 de março de 2000, do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, relativa às instalações por cabo para o transporte de pessoas;
- g) EN 12927-1:2004 - Requisitos de segurança das instalações por cabo para transporte de pessoas - Cabos - Parte 1: Critérios de seleção dos cabos e respetivas fixações das extremidades;
- h) EN 12927-2:2004 - Requisitos de segurança das instalações por cabo para transporte de pessoas - Cabos - Parte 2: Coeficientes de segurança;
- i) EN 12929-1:2015 - Requisitos de segurança das instalações por cabo para transporte de pessoas - Requisitos gerais - Parte 1: Requisitos aplicáveis a todas as instalações;
- j) EN 12930:2015 - Requisitos de segurança das instalações por cabo para transporte de pessoas - Cálculos;
- k) EN 13796:2005 - Requisitos de segurança das instalações por cabo para o transporte de pessoas - Veículos - Parte 1: Fixações, carros de suporte de teleféricos, freios embarcados, cabinas, cadeiras, veículos de funiculares, veículos de manutenção, ganchos;
- l) O.I.T.A.F. BOOK 8 Edition 2006 - Recommendations for the construction and operation of material handling uni-directional and reversible ropeway installations, cable cranes and material handling funiculars.

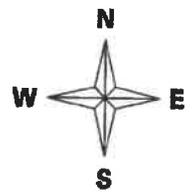
5. Os equipamentos que compõem o Empreendimento devem respeitar as seguintes características e requisitos técnicos:

- a) O equipamento de descida da Zipline tem de ser dimensionado de forma a poder transportar passageiros com pesos entre os 30 kg e os 140 kg;
- b) A polia de transporte tem de possuir um sistema de travagem magnético bidirecional;
- c) O sistema de travagem tem de poder ser regulado de forma a adaptar-se rapidamente à variação de peso dos utilizadores;
- d) As infraestruturas, o sistema de cabos e os equipamentos de descida têm de suportar as condições atmosféricas do local, quer em termos de agressividade salina, quer em termos de diferenciais de temperatura;
- e) O equipamento de descida tem de possuir um sistema de travagem dinâmico na chegada, de forma a permitir uma chegada suave em total segurança;
- f) O sistema tem de ser totalmente automatizado, com sistema de regulação da força de travagem em função do peso do utilizador;
- g) Todo o sistema tem de ser inclusivo e permitir a utilização a pessoas de mobilidade reduzida;
- h) A velocidade máxima admissível é de 45 Km/h.

6. Na data da instalação do equipamento, a entidade responsável pela mesma tem de possuir Certificação Europeia que a habilite a essa instalação.

7. Todos os equipamentos a instalar têm de possuir Certificação Europeia em conformidade com o Regulamento 305/2011/EU - Marcação CE.

8. Na data da instalação do equipamento, a entidade responsável pela mesma tem de providenciar ensaios de operacionalidade e segurança dos equipamentos, estando habilitada a emitir o certificado da instalação - TUV e, ou, IFT.



ANEXO II



Legenda



Terreno Camarário a norte da Estrada do Farol

A

Toponímia



Construções

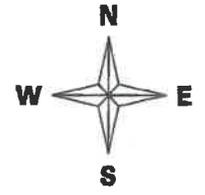


Hidrografia

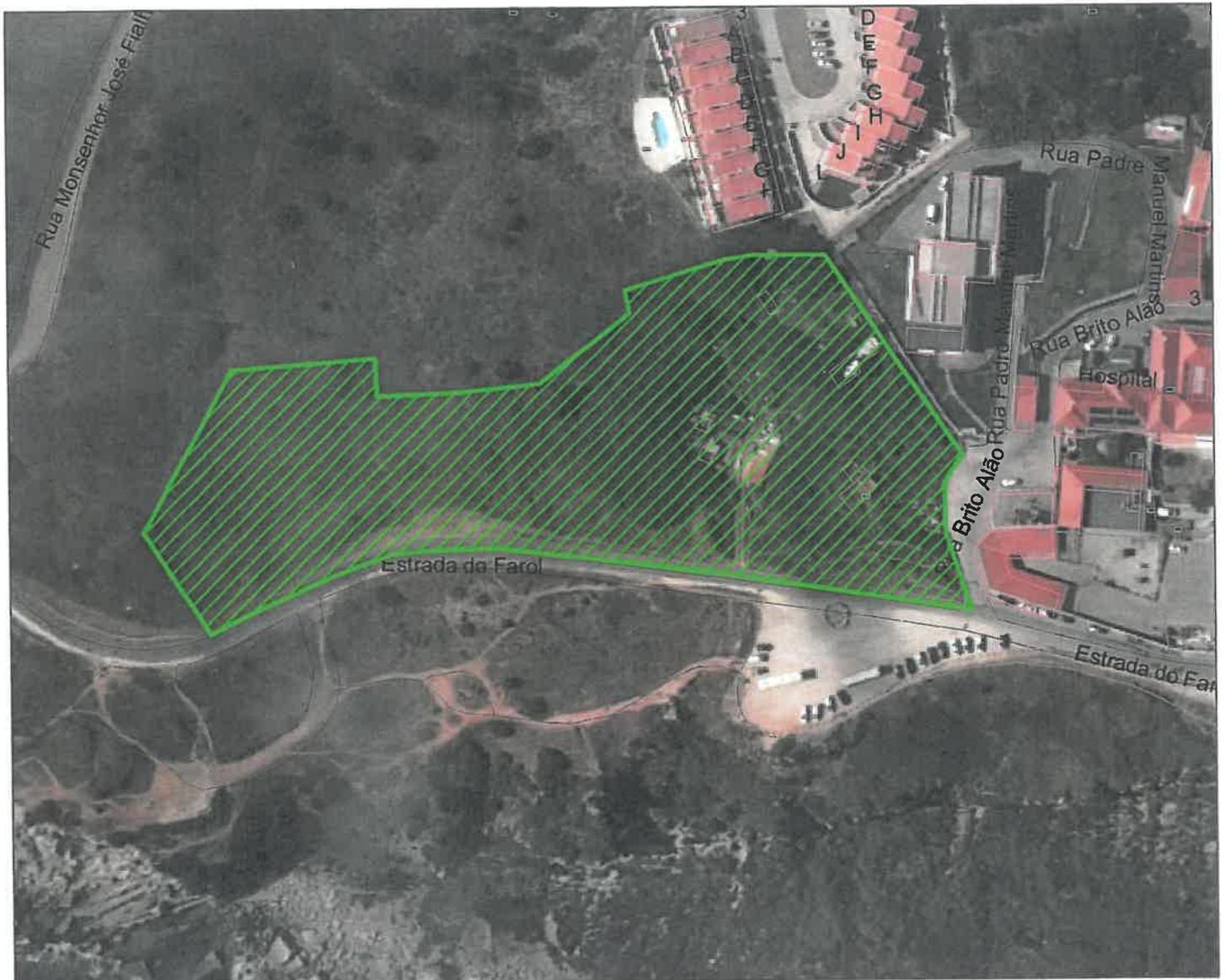


Vias_Comunicação

Orto



ANEXO II



Legenda



Terreno Camarário a norte da Estrada do Farol

A

Toponimia

Construções

Hidrografia

Vias_Comunicação

Orto

